



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

654116 HOS

CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS
Nº. 021/2016- DIR.C

CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS que entre si firmam a empresa **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO -AGIR / UNIDADE HDS**, e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG**, na forma abaixo:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

A empresa **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO -AGIR / UNIDADE HDS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rodovia GO 403, S/Nº, Km 8 – Colônia Santa Marta, CEP 74.735-600 Goiânia – GO**, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.029.600/0004-49**, neste ato representado por seu **Procurador, Srº Sérgio Daher, brasileiro, casado, médico**, portador do RG. nº. **142238 – 2ª via - DGPC/GO** e do CPF/MF nº. **190.404.581-20** residente e domiciliado nesta capital, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG**, empresa de economia mista com sede na Avenida Nazareno Roriz, 1.122, Vila Aurora, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Edilberto de Castro Dias**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº. 778160 - SSP/GO e do CPF nº. 634.491.701-63; por seu Diretor Operacional, **Ailson Alves da Costa**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da C.I. n. 807.764 - SSP/GO e do CPF/MF n. 163.170.331-53, todos residentes e domiciliados nesta Capital, ao final assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Fundamento - o presente instrumento origina-se do processo administrativo nº. **67109970 de 09/08/2016**, que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e pela **RESOLUÇÃO Nº 010/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente é a descargada de resíduos sólidos comuns, no Aterro Sanitário da **CONTRATADA**;

Parágrafo Primeiro - Declara a **CONTRATANTE** que, 100% dos resíduos sólidos comuns a ser descarregado no aterro sanitário são classificados, segundo a ABNT NBR 10.004/2004, como Classe II-A e/ou II-B tais como: **Resíduos do Grupo D, conforme RDC 306 e Conama 358 e resíduos infectantes (Grupo A e E) tratados por incinerador**;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se reserva o direito de fiscalizar e rejeitar a carga a ser descarregada;

Parágrafo Terceiro - Fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a fiel caracterização (análises físicas, químicas e biológicas, bem como sua classificação) dos resíduos

Av Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora
CEP: 74.405-010 | Fone: 62 3524.3410



www.goiania.go.gov.br



enviados ao Aterro, devendo estes estar de acordo com as normas técnicas brasileiras ABNT NBR nº. 10.004/2004;

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço por tonelada de resíduos sólidos comuns provenientes de indústria descarregadas é de **R\$ 108,73 (cento e oito reais e setenta e três centavos)**;

Parágrafo Primeiro - O valor constante no "caput" desta Cláusula se refere ao preço para o depósito de forma definitiva dos resíduos sólidos comuns, a partir da data de entrega do mesmo no aterro sanitário da **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo - O preço estabelecido no caput desta Cláusula será reajustado após decorrido 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelo IGPM ou outro índice que vir a substituí-lo;

Parágrafo Terceiro - O valor do presente instrumento é o correspondente ao montante das toneladas descarregadas, multiplicadas pelo valor da tonelada, estabelecida no caput desta Cláusula;

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização - A fiscalização e a execução do contrato serão de responsabilidade do Coordenador do Aterro Sanitário da **CONTRATANTE**, Nelson Fernandes de Araújo, conforme artigo 67, caput, da Lei 8.666/93 e artigo 4º, inciso XX da IN nº 12/2014 do TCMGO.

CLÁUSULA QUINTA - O faturamento será mensal, e a **CONTRATANTE** terá prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura para efetuar o pagamento;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento, aplicar-se-á a multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de 12% (doze por cento) de juros de mora ao ano;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá carnê correspondente ao montante das toneladas descarregadas que será liquidado pela **CONTRATANTE**, em qualquer Agência do Banco do Brasil S/A;

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A inadimplência contratual submeterá a parte infratora às penalidades previstas na lei que rege a matéria, e acarretará a imediata suspensão contratual independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;





CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA a partir da data da descarga dos resíduos sólidos comuns, passa a ser também responsável pelo mesmo, independentemente do fator tempo, respondendo dessa forma perante terceiros em geral, inclusive no que se refere ao meio ambiente e autoridades competentes, desde que não sejam tóxicos, corrosivos, reagentes ou radioativos;

CLÁUSULA NONA – O contrato, ora firmado, poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, ainda que parciais quaisquer dos direitos ou obrigações relativas a este contrato para terceiros, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra, sendo nula e de nenhum efeito qualquer cessão feita em violação do disposto neste item, exceto quanto à CONTRATANTE para outras empresas do mesmo Grupo Econômico, cuja comunicação será feita a priori à prática do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui faculdade e direito da CONTRATANTE, através de preposto seu, vistoriar as condições do aterro sanitário da CONTRATADA, bem como a forma como está sendo conduzido o depósito dos resíduos sólidos comuns contratados. Ficando certo entre as partes que, em sendo feita ou não a vistoria nos termos deste dispositivo, em nada altera, atenua ou isenta a CONTRATADA quanto à sua responsabilidade relativamente ao depósito dos resíduos sólidos comuns depositados. Constitui também faculdade e direito da CONTRATADA vistoriar os resíduos sólidos comuns da CONTRATANTE, em data e horário a serem acordados de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O presente instrumento será publicado, em resumo, pela CONTRATADA, no Diário Oficial do Município, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93;

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e acertadas, firmam e assinam o presente, em **03 (três) vias de igual** teor e forma, para que produza os jurídicos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

[Handwritten signatures and stamps]
www.goiânia.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

Goiânia, 17 de agosto de 2016.

PELA CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO - AGIR / UNIDADE
HDS**


Sérgio Daher
PROCURADOR
Sérgio Daher
Superintendente Executivo - AGIR
CRM 2511

PELA CONTRATADA: **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**


Edilberto de Castro Dias
DIRETOR PRESIDENTE


Ailson Alves da Costa
DIRETOR OPERACIONAL


Ana Carolina Neres M. Ribeiro
Advogada
OAB-GO 34.090

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª Emilio S. Pereira



Av Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora
CEP: 74.405-010 | Fone: 62 3524.3410



DOCUMENTO:	REQUERIMENTO S/Nº - DATA: 02/08/2016.
REQUERENTE:	HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA - HDS
ASSUNTO:	ABERTURA DE CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS NO ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA.

PARECER TÉCNICO 077/2016

Em resposta ao Requerimento **S/N HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA - HSD**, localizado GO 403, KM 08, Bairro Colônia Santa Marta, Goiânia – GO, CEP: 74.735-600 - Goiânia-GO, CNPJ 05.029.600/0004-49, a respeito da abertura de contrato para descarte de aproximadamente 3,300 toneladas (três toneladas e trezentos quilos) por mês dos resíduos de limpeza urbana descritos na Ficha para Descarga em anexo, apresentamos no Quadro 1, as devidas determinações sobre cada um dos tipos de resíduos gerados e suas destinações.

QUADRO 1 – DESTINAÇÕES DOS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS

TIPOS DE RESÍDUOS	CLASSE	DESTINAÇÃO	PARECER
Resíduos do Grupo D, conforme RDC 306 e Conama 358 e resíduos infectantes (grupo A e E) tratados por incinerador,	II (Não-Perigosos)	ATERRO SANITÁRIO	AUTORIZADO DESCARTE NO ATERRO.
Lâmpadas fluorescentes; pilhas e baterias; eletroeletrônicos; telhas de amianto e gesso; tintas e solventes; lodos de estação de tratamento de água, lodo de esgoto e outros efluentes; peças automotivas, óleos minerais, graxas, EPI contaminados, galão de pasta para pneu.	I (Perigosos)	INCINERAÇÃO, CO-PROCESSAMENTO ou OUTRO TIPO DE TRATAMENTO ESPECÍFICO PARA TIPO DE RESÍDUO PERIGOSO. Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa	NÃO AUTORIZADO! PROIBIDO DESCARTE NO ATERRO.
PAPELAO, vidros, metais, pedaços de ferro, isopor, MADEIRAS em estado de aproveitamento e embalagem longa vida recicláveis/reaproveitáveis.	II-a (Não-Perigosos/ Não-Inertes)	RECICLAGEM (Programa Goiânia Coleta Seletiva – 3524-1860 ou Empresas de Reciclagem- www.asciclo.org.br)	NÃO AUTORIZADO! PROIBIDO DESCARTE NO ATERRO!



Em suma, **autorizamos a ABERTURA DE CONTRATO SOMENTE para descarga dos seus Resíduos Classe II Não Perigosos** e que não sejam Recicláveis e/ou Reaproveitáveis, descrito na Ficha de Descarte em apêndice, ficando PROIBIDO de resíduos perigosos.

Ressaltamos o convite e a importância de tal estabelecimento participar do Programa Goiânia Coleta Seletiva, visando a preservação ambiental e a inclusão social de catadores por meio da geração de trabalho e renda nas cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

A partir do melhor aproveitamento e destinação dos resíduos, por meio da Coleta Seletiva, e do maior controle de resíduos encaminhados ao Aterro Sanitário, a Prefeitura / Comurg está em conformidade com a Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010 que trata da Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Sendo assim contamos com o apoio de todos para transformarmos cada vez mais, a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Goiânia num modelo sustentável e satisfatório a todos nós goianienses.

Observação: A fiscalização do Aterro Sanitário fará a verificação do resíduo no momento da pesagem na balança e no descarte do mesmo. Caso encontre outro tipo de resíduo não descrito na **Ficha para Descarga**, principalmente no caso de resíduos Classe I-Perigosos ou Classe II-Não Perigosos e Recicláveis e no caso de envio de resíduos não autorizados, os mesmos poderão ter a sua descarga proibida imediatamente, conforme legislações ambientais e normas técnicas vigentes, ficando a cargo do gerador, dar o destino correto para tais resíduos e podendo o mesmo sofrer as devidas sanções administrativas, FISCAIS e legais. Informamos ainda que o Aterro Sanitário de Goiânia somente está autorizado a receber resíduos não-perigosos, e que portanto é proibido o descarte de resíduos perigosos no mesmo. No que se refere ao transporte é necessário que o gerador contrate empresas especializadas e licenciadas a realizar tal atividade, devendo o mesmo não apresentar vazamento ou derramamento de resíduos para fora da carroceria do veículo.

Este é o parecer, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone 3524-3410.

Coordenadoria do Aterro Sanitário de Goiânia, da Companhia de Urbanização de Goiânia aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2016.

Sarah Cristina do Nascimento
Sarah Cristina do Nascimento

Engenheira Ambiental - CREA-GO 17723/D-GO
Assessora Técnica da Diretoria Operacional
COMURG

De acordo:

Nelson Fernandes de Araújo

NELSON FERNANDES DE ARAÚJO
Coordenador do Aterro Sanitário
COMURG